



Deputado  
EDMIR CHEDID

Projeto de Lei nº 24/6

Publique-se Inclua-se em  
página nº CINCO  
19/4/96  
RICARDO TRIVOLI - Presidente

F.L.S. Nº 01  
Pág. 2893  
B

Determina a impressão de imagem fotográfica, acompanhada de nome completo, de crianças desaparecidas no Estado de São Paulo, em papéis públicos de veiculação externa, provenientes de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, empresas públicas, fundações, autarquias e empresas de economia mista.

A Assembleia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta :

artigo 1º.- Ficam , todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as empresas públicas, fundações, autarquias e empresas de economia mista, obrigados a imprimir em todos os seus documentos de veiculação externa , a imagem fotográfica acompanhada da respectiva identificação, de menores considerados desaparecidos.

Parágrafo 1. - Para os efeitos desta Lei, consideram-se documentos de veiculação externa, todos aqueles distribuídos à população , via postal ou junto às repartições dos órgãos e demais entidades supra referidas.

Parágrafo 2. - As imagens fotográficas e as respectivas identificações serão fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública, e, a seu critério, distribuídas

Parágrafo 3. - A referida Secretaria deverá, através de seus órgãos, fornecer os números telefônicos mais convenientes a serem impressos nos aludidos documentos, de forma a facilitar eventuais comunicações de localização dos menores desaparecidos, que possam ser realizadas, nos diversos municípios do Estado.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo, os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu cumprimento.

Artigo 3º.- O Poder Executivo regulamentará

esta Lei no prazo de 90 ( noventa) dias.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação”.

Sala das Sessões, em

EDMIR CHEDID

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas

SDC, 19/4/1996

Chefe de Seção

ENTREGUE A MFSA EM:

007344

18 MAR 14 2 29

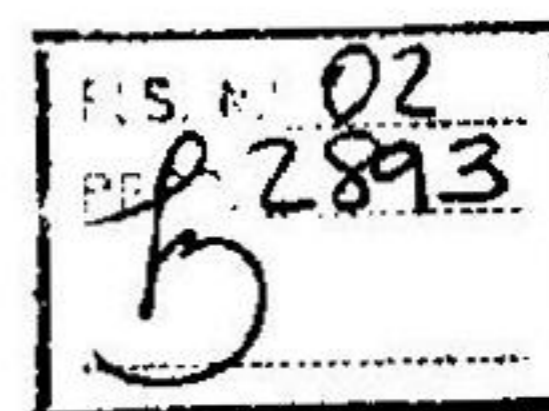
18 MAR 14 2 29

PROTÓCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISLATIVO  
2893 de 22/04/1996  
Ass. 02  
Ass.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
PÚBLICA DE SÃO PAULO  
20-04-96



## JUSTIFICATIVA

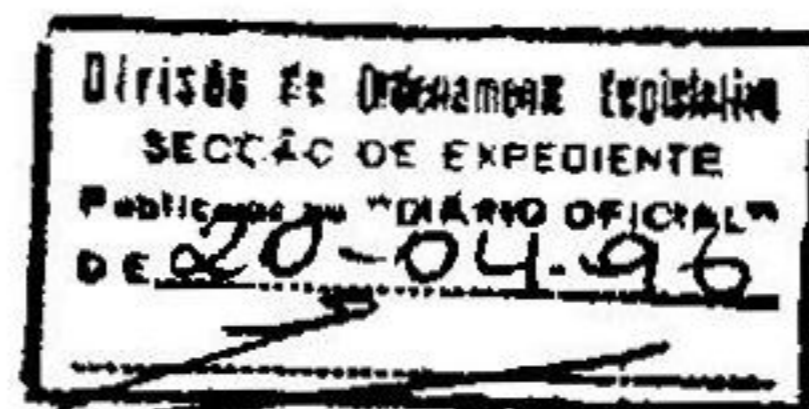


Em face da crescente e fundada preocupação com o elevado número de menores desaparecidos, fruto de verdadeira campanha de conscientização da população, tem, este Projeto de Lei, a intenção de obrigar o Estado a combater, através de ampla divulgação de imagens e nomes de menores desaparecidos, a prostituição, a corrupção, o aliciamento, o tráfico para adoções não avaliadas pelo Poder Judiciário, e finalmente, o abuso e a exploração de menores.

Através da emissão de documentos tais como contas de água, luz, telefone, gás, carnês, comunicados, certidões e demais documentos distribuídos a população, pelo Estado como um todo, seja propiciada ampla divulgação do desaparecimento de menores, que, diante de tal medida, terão maiores chances de serem localizadas.

Ficará, entretanto, a critério da Secretaria de Segurança Pública, a metodologia de divulgação de imagens fotográficas, acompanhada dos respectivos nomes, dos aludidos menores, e forma mais adequada para contatos espontâneos ou denúncias.

Leve-se em consideração, finalmente, o baixo custo e os altos benefícios de tal divulgação, não só com relação aos menores e suas famílias, como também no combate à prática de crimes que os envolvam.





Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 53ª à 57ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03  
Processo 2893/96  
*CV*

D.O.L. 30 de 702.4 de 1996

*CV*

*As Comissões de:*  
*Constituição e Justiça;*  
*Segurança Pública;*  
*Finanças e Orçamento.*

*02/maio/1996*

\_\_\_\_\_  
Presidente

**EXPEDIENTE DAS COMISSÕES**

**ENTRADA**

EM *7.5.96*

*CRQ*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ENTRADA**

EM *08/05/96*

\_\_\_\_\_  
Secretário da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO**

ao Senhor Dep. *Aloisio J. Vieira*  
com prazo para devolução de *10* dias

*10.05.96*

\_\_\_\_\_  
Presidente